FAZENDA PÚBLICA — ADJUDICAÇÃO DE BENS — MANDADO DE SEGURANÇA

— Não cabe mandado de segurança para obstar a entrega de bens adjudicados à Fazenda Nacional em execução fiscal.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Cia. Importadora e Exportadora Santa Rosa *versus* União Federal Recurso de mandado de segurança n.º 5.627 — Relator: Sr. Ministro LUÍS GALLOTTI

ACÓRDÃO

Vistos êstes autos de recurso de mandado de segurança n.º 5.627, decide o Supremo Tribunal Federal negar-lhe provimento, de acôrdo com as notas juntas.

Distrito Federal, 14 de julho de 1958. — *Orosimbo Nonato*, Presidente. — *Luís Gallotti*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Luís Gallotti — O caso, no que concerne ao presente julgamento está exposto na primeira parte do parecer da douta Procuradoria-Geral, que é o seguinte (fls. 108-121):

"Em petição datada de 19 de agôsto de 1954, a Companhia Importadora e Exportadora Santa Rosa impetrou, ao Tribunal Federal de Recursos, mandado de segurança contra atos do MM. Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional em São Paulo e do MM. Juiz da 2.ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, a fim de sustar a entrega, à União Federal, dos armazéns e respectivos terternos, sitos à avenida Presidente Wilson, n.º 2.045, na capital paulista, que lhe foram adjudicados por fôrça de decisão proferida em excutivo fiscal movido contra a firma Stahlunion Ltda., que correu no fôro do Distrito Federal.

Distribuído o pedido ao Juiz Aguiar Dias, então em exercício no Tribunal Federal de Recursos, foi por êle concedida a medida liminar, na data da conclusão dos autos (27 de agôsto de 1954).

Expediu-se telegrama ao MM. Juiz de São Paulo, comunicando-lhe a sustação da entrega dos bens à União e, em seguida, aos 3 de setembro, foram solicitadas informações aos Juízes apontados como coatores.

Recebidas as informações, foram os autos com vista ao Dr. Subprocurador-Geral da República, que a 24 de setembro de 1954 exarou o seu parecer, data em que os autos foram conclusos ao mesmo Relator, conforme consta do registro dos livros da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos.

O processo, com a liminar concedida e já instruído para julgamento, continuou na conclusão do Relator até que a União Federal houve por bem reclamar o seu andamento.

O Secretário do Tribunal informou, então, aos 30 de julho de 1957, decorridos quase 3 anos, que os autos estavam perdidos (fls. 11) e propôs a sua restauração, o que foi determinado pelo Relator no despacho de fls. 15.

Cumpridas as diligências necessárias à restauração, foi o feito concluso a novo Relator, que o submeteu a julga-

mento em sessão de 21 de outubro de 1957.

Por votação unânime não se conheceu da segurança, nos têrmos do voto do Relator, assim motivado:

"No caso de que se trata, os Juízes contra os quais se dirige a impetração teriam determinado, um no cumprimento de precatória expedida por outro, a entrega dos bens à Fazenda Nacional, bens êsses que haviam sido praceados, arrematados pela impetrante e pela Fazenda Nacional adjudicados. Há um conflito, assim, entre os atos praticados por um e por outro dos litigantes, prevalecendo, afinal, a adjudicação da Fazenda Nacional.

Contra a entrega de bens há recurso específico no Código de Processo, e jamais, contra o ato de Juiz que ordenasse tal entrega, caberia mandado de segurança.

Assim, preliminarmente, não conheço do mandado, que tenho como inidôneo, e, porque haja sido concedida a medida liminar, declaro-a revogada, expedindo-se comunicação nesse sentido, aos Juízes informantes".

A ementa do acórdão está assim redigida:

"Mandado de segurança contra ato judicial; não cabimento; o mandado de segurança só cabe quanto aos órgãos do Poder Judiciário no que toca aos atos administrativos acaso ilegais e não quanto aos atos do Juiz praticados no exercício de sua jurisdição, corrigíveis por meio de recursos processuais ordinários".

Revogada a liminar, em 21 de outubro de 1957, sòmente aos 28 de janeiro de 1958, em virtude de reclamação do subprocurador-Geral, foi providenciada a comunicação, aos Juízes interessados, da conclusão do julgado, conforme as cópias de fls. 78 e 79.

Aos 19 de março a impetrante dirigiu uma petição ao Sr. Ministro Artur Marinho, Presidente do Tribunal Federal de Recursos, solicitando fôsse oficiado, por telegrama, ao MM. Juiz de São Paulo, no sentido de manter em vigor a liminar (concedida em 1954 e já expressamente revogada em 1957) até que transitasse em julgado o acórdão proferido nestes autos (mandado de segurança n.º 4.011, do T.F.R.).

Esta solicitação foi atendida no despacho de fls. 87.

Disse o Sr. Ministro prolator do despacho que assim deliberava "tendo em conta a decisão de 14 de agôsto do ano findo na apelação cível n.º 8.409, decretando a procedência de ação do interessado em assunto conexo com o dêstes autos".

E novos telegramas foram expedidos, em 20 de março de 1958, para que a liminar concedida em 1954 e cassada em 1957 continuasse em vigor impedindo a entrega dos bens à União Federal (fls. 89, 92 e 93).

Em audiência de 7 de abril de 1958 (cientes os interessados de que os Juízes de 1.ª instância estavam impedidos de inovar no processo, tendo em vista o que ocorreu noutro, também em curso) foi publicado o acórdão de 10 de outubro de 1957 e a impetrante formulou, em seguida, o presente recurso ordinário (fls. 95-99), ora submetido ao conhecimento do Pretório Excelso.

Conforme está explícito no voto do Relator.

"Contra a entrega de bens há recurso específico no Código de Processo e jamais contra ato de Juiz que ordena tal entrega caberia mandado de segurança".

Não é necessário acrescentar argumentos; a decisão recorrida merece integral confirmação.

II — Mas não devo, e não posso, como órgão de defesa dos interêsses da União em Juízo, terminar êste parecer sem um veemente protesto contra as protelações, tergiversações e alicantinas de que êste processo dá notícia.

Medida liminar é concedida e executada telegràficamente; o processo fica paralisado, concluso, durante quase 3 anos ao Relator que deu a medida (o Juiz convocado Aguiar Dias).

Nenhum inquérito ou procedimento administrativo foi mandado instaurar

para verificar o alegado extravio dos autos.

E cassada expressamente a liminar ela é restaurada por despacho presidencial, tendo em vista o que ocorre em outro processo, ainda em curso, cujo acórdão, da 2.ª Turma do Tribunal Federal de Recursos, ainda não publicado, está sujeito a embargos, porque não foi unânime.

III — Esta remissão a outro processo justifica um restrospecto do caso, desde os primórdios — o que vou fazer para definir responsabilidades, depois de compulsar, em original, os vários autos em que a controvérsia se vem desenrolando.

A União Federal instaurou, em 16 de fevereiro de 1948, perante o Juiz da 2.ª Vara da Fazenda Pública nesta Capital contra a firma Stahlunion Ltda., dois executivos fiscais feita a penhora em bens situados na capital paulista (avenida Presidente Wilson ns. 2.045 e 2.065).

A fls. 162 dos respectivos autos (1.º volume) o Juiz Aguiar Dias proferiu despacho saneador, e a fls. 170 e 173 se encontra a sentença, também de sua lavra, julgando subsistente a penhora. Os débitos reconhecidos pela sentença foram, respectivamente, de Cr$..... 9.548.313,40 e Cr$ 3.846.727,50, provenientes de impôsto de renda e multa, relativos aos exercícios de 1932 a 1943.

Da sentença não houve recurso, ao que parece, pelo fato de estar a firma devedora sob o regime de liquidação forçada, por intermédio de Agência de Defesa Econômica do Banco do Brasil.

Procedeu-se, em São Paulo, mediante precatória, aos 11 de novembro de 1952, à avaliação dos bens, cujo montante foi de Cr$ 13.213.000,00 (fls. 204-205 do vol. 1.º dos autos do Executivo Fiscal).

Foram marcadas a 1.ª e 2.ª praças, e designado leiloeiro, em despachos do mesmo Juiz Aguiar Dias (fls. 219, 234 e 256).

Realizou-se, em seguida, a arrematação, presidida pelo mesmo Juiz, conforme o auto de fls. 285 (vol. 1.º do Executivo Fiscal).

O maior lance, tomado em leilão, foi de Cr$ 8.150.000,00, oferecido pela Companhia Importadora e Exportadora Santa Rosa, com sede nesta Capital, no Mercado Municipal. Ficou o licitante advertido de que a União Federal usaria do direito de adjudicação, caso não se alcançasse o preço da avaliação. Encerrado o leilão, a Fazenda Nacional apresentou o seu pedido de adjudicação, conforme consta do têrmo de arrematação; a adjudicação foi deferida pelo mesmo Juiz (fls. 286).

Nesta oportunidade o leiloeiro requereu a expedição de guia para depósito, da quantia de Cr$ 1.630.000,00, recebida da Cia. licitante, o que foi deferido, bem como apresentou a conta das despesas do leilão.

A firma devedora Stahlunion Ltda, reclamou contra a adjudicação e não foi atendida (despacho do mesmo Juiz a fls. 309).

A conta de despesas foi impugnada pela Procuradoria da República, que não foi atendida, tendo sido homologada a dita conta (despacho do mesmo Juiz a fls. 329).

Intimada a pagar ao leiloeiro a quantia de Cr$ 414.544,00, no prazo de 48 horas, marcado pelo mesmo Juiz Aguiar Dias, a Procuradoria da República se deu por ciente "com guarda de prazo para recurso" (fls. 330) e agravou, imediatamente, da homologação da conta e pediu reconsideração do despacho que lhe marcara o prazo de 48 horas para pagar ao leiloeiro.

O mesmo Aguiar Dias denegou o agravo (despacho de fls. 348), tendo a União requerido carta testemunhal.

Determinou, *ex officio*, independente de qualquer solicitação, o mesmo Juiz, o seguinte (despacho de fls. 349):

"Deposite o arrematante, em 48 horas, o saldo do preço, para que se efetive a arrematação, que lhe defiro, uma vez que a adquirente não cumpriu a determinação dêste Juízo, não tendo efeito suspensivo a sua carta testemunhal".

A Cia. Importadora e Exportadora Santa Rosa efetuou então o depósito da quantia restante e, por despacho do mesmo Juiz, a fls. 354, foi homologada a arrematação que pleiteara.

Foi expedida carta precatória para São Paulo a fim de imitir a arrematante na posse dos bens, conforme despacho do mesmo Juiz (fls. 376 e 382), o que efetivamente ocorreu em data de 25 de setembro de 1953 (auto de fls. 429).

IV — O Tribunal Federal de Recursos, entretanto, em data de 26 de agôsto de 1953, conforme publicação no *Diário da Justiça* de 28 do referido mês, por votação unânime, sendo Relator o Sr. Ministro Henrique D'Ávila, deu provimento à Carta Testemunhal (n.º 21) da União, requerida contra o despacho do Juiz Aguiar Dias que negou o agravo do despacho que homologou a conta de despesas do leilão, para o fim de anular os atos subseqüentes do processo, ressalvada, porém, a adjudicação em favor da União.

Disse, então, o Sr. Ministro Henrique D'Ávila:

"Inicialmente cumpre ponderar que o despacho que deferiu à União a adjudicação dos bens do executado, não está em causa, porque dêle não foi interposto qualquer recurso. A dúvida versa sòmente, sôbre o montante das custas e percentagens a cargo da exeqüente, pelo fato de haver esta adjudicado os bens penhorados. Tendo em vista, portanto, o efeito suspensivo do recurso, que, erradamente, deixou de ser admitido, cumpre antes de tudo o mais, repor as coisas ao seu estado anterior, decretando-se insubsistência dos despachos posteriores do MM. Juiz *a quo* por via dos quais a exeqüente foi intimada a satisfazer o pagamento das percentagens ao leiloeiro, dentro de 48 horas, e, viu-se afinal privada da adjudicação que lhe fôra outorgada".

Requereu, então, a União que, reformada a conta de despesas, fôsse, em seguida, expedida carta precatória para o Juízo de São Paulo, a fim de lhe serem entregues os bens adjudicados, bem como a respectiva carta, o que foi deferido pelo Juiz Mário Brasil de Araújo.

A Companhia Importadora e Exportadora Santa Rosa ofereceu embargos às precatórias, no Juízo deprecado.

Várias petições, visando obstar a entrega dos bens à União, formuladas pela Cia. Importadora e Exportadora Santa Rosa, foram indeferidas pelo Juiz Amílcar Laurindo Ribas (fls. 507, 521 e 537).

Mas, o que não conseguiu nos Juízos de 1.ª instância, do Distrito Federal e de São Paulo, obteve a Cia. Importadora e Exportadora Santa Rosa do Juiz Aguiar Dias, então em exercício no Tribunal Federal de Recursos, em medida liminar — a sustação da entrega à União dos bens em seu poder.

Havendo o Tribunal Federal de Recursos anulado o seu despacho que mandara entregar os bens à Companhia, o mesmo Juiz que o prolatou, concedeu a liminar, em mandado de segurança, para que o seu despacho, apesar de reformado, continuasse a produzir efeitos, ou seja, que os bens adjudicados à União permanecessem na posse da Companhia. Isto ocorreu em agôsto de 1954, e uma vez obtido o resultado, através de telegramas e ofícios, o processo já instruído, concluso ao Relator (o mesmo Juiz Aguiar Dias), é dado como perdido, depois de paralisada durante 3 anos a execução.

Durante todo êste tempo a Companhia ficou na posse dos imóveis (amplos armazéns) que, por direito, pertencem à União adjudicante.

V — Perante o Pretório Excelso, foi suscitado o Conflito de Jurisdição n.º 2.133, pela Companhia, entre os Juízes deprecante e deprecado, o qual foi julgado improcedente, em acórdão de 26-11-54, com a seguinte ementa:

"Não há conflito, quando o Juiz deprecado exerce sua jurisdição não admitindo embargos, que considerou descabidos".

VI — Examinemos, agora, o que ocorreu com relação ao processo ao qual o Sr. Ministro Presidente do Tri-

bunal Federal de Recursos, fêz remissão, para manter a liminar, já cassada pelo mesmo Tribunal.

Perante o mesmo MM. Juiz da 2.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, a Cia. Importadora e Exportadora Santa Rosa propôs, em 9-4-54, uma ação ordinária contra a União Federal, visando anular a adjudicação do imóvel, que o Juiz Aguiar Dias denegara, mas que o Tribunal Federal de Recursos, em votação unânime concedera.

No despacho saneador foi colhida a argüição da União, de incompetência do Juízo, por se tratar de ação de rescisão de julgado do Tribunal Federal de Recursos, ao qual foi remetido o processo.

No referido Tribunal os autos foram distribuídos ao mesmo Juiz convocado Aguiar Dias (substituto do Ministro Cândido Lobo), que proferiu despacho concluindo pela volta dos autos a inferior instância.

O Juiz Amilcar Laurindo Ribas, em exercício na Vara, entretanto, submeteu os autos novamente ao Tribunal, onde, autuado o processo como de ação rescisória, como o n.º 65, e, mediante "preferência" requerida pela Cia. Importadora e Exportadora Santa Rosa, foi submetido a julgamento, que concluiu pela remessa dos autos ao Juízo de 1.ª instância para julgar a ação como ordinária.

O Juiz Roberto Talavera Bruce, em sentença de 31-8-56, julgou a ação improcedente.

Em grau de apelação, a 2.ª Turma do Tribunal Federal de Recursos, em sessão de 14 de agôsto de 1957, de acôrdo com o voto dos Srs. Ministro Cândido Lobo, Relator, e Artur Marinho, Revisor, e contra o voto do Sr. Ministro Caetano Estelita, reformou a sentença.

Êste acórdão, entretanto, decorrido quase um ano, ainda não foi publicado.

Não tendo sido unânime, dêle cabem embargos, que a União certamente interporá logo que publicado o acórdão.

Foi em atenção a acórdão ainda não publicado e sujeito a embargos, que o Sr. Ministro Artur Marinho, Presidente do Tribunal Federal de Recursos, que tomou parte no respectivo julgamento, determinou a vigência da liminar concedida em 1954, pelo Juiz Aguiar Dias, que, apesar de cassada, continua a produzir efeitos, a fim de que a Cia. Importadora e Exportadora Santa Rosa desfrute de um bem imóvel, que, por decisão definitiva, do próprio Tribunal Federal de Recursos, foi regularmente adjudicado à União.

VII — Êste longo relatório visa definir responsabilidades e mostrar como êste processo correu normalmente até o momento em que a União entendeu, com boas razões, de impugnar a conta do leiloeiro e de pedir a adjudicação do bem penhorado. Desde 22 de maio de 1953 que a adjudicação lhe foi concedida e até hoje não obteve a posse dos imóveis, que valem atualmente dezenas de milhões de cruzeiros e estão, por fôrça de uma medida liminar já cassada, na posse de uma emprêsa particular que os está usufruindo sem pagamento de aluguer ou indenização equivalente.

A liminar, concedida, em agôsto de 1954, impediu a entrega dos bens, enquanto a ação ordinária, visando anular a sua adjudicação, proposta um mês antes, corria os seus trâmites e foi julgada antes (19-8-57) do mandado (21-10-57).

Assim, pode ser invocado um julgado contra o outro, para impedir que a União tivesse desde logo a posse de seus bens.

VIII — Nesta conformidade, espera a Procuradoria-Geral que, ao negar provimento ao recurso de mandado de segurança, o egrégio Pretório casse também o despacho do Sr. Ministro Presidente do Tribunal recorrido, a fim de que, restabelecida a situação anterior, se entregue imediatamente à União os bens que por direito lhe pertencem.

Distrito Federal, 7 de julho de 1958. — *Carlos Medeiros Silva*, Procurador-Geral da República".

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Luís Gallotti (Relator) — O acórdão recorrido merece confirmação.

Não lhe adotaria, sem restrições, a ementa, onde se diz que o mandado de segurança só cabe quanto aos órgãos do Poder Judiciário no que toca aos atos *administrativos* acaso ilegais.

Mas a fundamentação do acórdão se harmoniza com a jurisprudência desta Côrte, pois nêle se acentuou que, contra a entrega de bens, há recurso específico no Código de Processo e, jamais, contra o ato do Juiz que ordenasse tal entrega, caberia mandado de segurança.

Assim, nego provimento ao recurso.

Quanto à cassação da liminar, conforme pede o eminente Procurador-Geral na parte final do seu parecer, é evidente que tal cassação, que já devera ter resultado do próprio acórdão do Tribunal de Recursos que afinal desacolheu o pedido de segurança, será conseqüência necessária do julgamento que agora vamos proferir, se êle fôr no sentido do meu voto, pelo desprovimento do recurso do impetrante.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Negaram provimento. Decisão unânime.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

Votaram com o Relator, Exmo. Sr. Ministro Luís Gallotti, os Exmos. Srs. Ministros: Vilas-Boas, Cândido Mota, Ari Franco, Hahnemann Guimarães, Ribeiro da Costa, Lafayette de Andrada, Barros Barreto, Afrânio da Costa e Henrique D'Ávila, sendo os dois últimos, substitutos, respectivamente, dos Exmos. Srs. Ministros Rocha Lagôa e Nélson Hungria que se encontram em exercício no Tribunal Superior Eleitoral.